

RESOLUÇÃO Nº 810 /2009 – DE

Dispõe sobre a autorização para o registro, o licenciamento e o emplacamento de veículo de aluguel destinado ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, conforme processo nº 200900029002964.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 135, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003;

Considerando que é necessário atualizar e adequar a Resolução nº 257, de 15 de outubro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR, que dispõe sobre a autorização para o registro, o licenciamento e o emplacamento de veículo de aluguel destinado ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da AGR em sua reunião realizada no dia 23 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a forma de autorização para o registro, o licenciamento e o respectivo emplacamento no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, dos veículos das empresas registradas na AGR para operar no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º As autorizações de que trata o art. 1º desta Resolução, somente serão concedidas às pessoas jurídicas registradas na AGR.

Art. 3º A concessionária ou a autorizatória deverá requerer a autorização de que trata o artigo 1º desta Resolução, anexando, conforme o caso, os seguintes documentos:

AGR: § 1º Nos casos de licenciamento em que o veículo estiver registrado na

I - cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da empresa e/ou da cooperativa na AGR;

II - cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo na AGR;

Veículo - CRLV em nome da empresa ou da cooperativa e/ou em nome da pessoa física nos casos de sócio de empresa ou cooperado.

IV - Certidão Negativa de Débito da AGR;

§ 2º Nos casos em que o veículo não estiver registrado na AGR:

aluguel: I - nos casos de alteração da categoria do veículo de particular para

da cooperativa na AGR; a) cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da empresa e/ou

Veículo - CRLV em nome da empresa ou da cooperativa e/ou em nome da pessoa física nos casos de sócio de empresa com o respectivo contrato de comodato e/ou cooperado com o respectivo contrato de comodato e do ato de admissão do cooperado;

c) Certidão Negativa de Débito da AGR.

II - nos casos de transferência de propriedade do veículo:

da cooperativa na AGR; a) cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da empresa e/ou

na forma legal para fins de transferência de propriedade, em nome da empresa ou da cooperativa e/ou em nome da pessoa física nos casos de sócio de empresa com o respectivo contrato de comodato e/ou cooperado com o respectivo contrato de comodato e do ato de admissão do cooperado.

c) Certidão Negativa de Débito da AGR.

III - nos casos de notas fiscais:

da cooperativa na AGR; a) cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral da empresa e/ou

b) cópia autenticada da nota fiscal em nome da empresa ou da cooperativa e/ou em nome da pessoa física nos casos de sócio de empresa com o respectivo contrato de comodato e/ou cooperado com o respectivo contrato de comodato e do ato de admissão do cooperado;

c) Certidão Negativa de Débito da AGR.

§ 3º Quando for o caso e para fins de comprovação do vínculo do sócio com a empresa e/ou do cooperado com a cooperativa, é obrigatório a apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa e/ou do ato de constituição da cooperativa.

§ 4º Nos casos de arrendamento mercantil e para o fim exclusivo desta Resolução, considera-se como proprietário do veículo o arrendatário.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Transportes, expedir a autorização de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Para os fins legais considera-se como registrados na AGR as concessionárias do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás e as autorizatárias registradas nos termos da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços especiais do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 257, de 15 de outubro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 2009.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

FELICIO JOSÉ SYRIO NETO
Diretor de Transportes